



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9990, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOM nº 14.895, de 27/12/2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, órgão integrante da Administração Direta Municipal, competindo planejar, coordenar, controlar, avaliar, implementar, executar e fiscalizar políticas públicas e as atividades e ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados, nos limites territoriais do Município de Belém.

Art. 2º As ações de proteção e defesa da saúde dos animais domésticos e domesticados, devem garantir a sua proteção contra práticas que possam, efetiva ou potencialmente, submetê-los a abusos, maus-tratos e crueldade, no âmbito do Município de Belém, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação correlata.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades, compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, promover as seguintes ações, no âmbito da jurisdição do Município de Belém:

I - o resgate e a recuperação dos animais vítimas de crueldades, em situações de risco ou em decorrência de atos humanos e aqueles abandonados;

II - a criação e manutenção de hospital e clínicas veterinárias públicas;

III - o controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;

IV - a criação, manutenção e atualização da política de registro e identificação de animais domésticos no município;

V - garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;

- VI - atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais domésticos no município;
- VII - promover programas contínuos de educação ambiental, específicos para a proteção e bem-estar de animais domésticos no município;
- VIII - orientar e supervisionar outros órgãos municipais envolvidos na proteção e bem-estar animal;
- IX - divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pela SEPDA;
- X - promover políticas públicas de saúde dos animais no município;
- XI - executar as políticas públicas de defesa dos animais sob a ótica, quando possível, da medicina da conservação no município;
- XII - promover a cooperação técnica entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta do município, visando o correto manejo e trato dos animais domésticos ou domesticáveis;
- XIII - realizar ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com a SEPDA;
- XIV - estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com os demais entes da federação e com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais.

CAPÍTULO II

DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 4º O poder de polícia municipal será exercido perante os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, por animais, a qualquer título, visando especialmente à promoção do seu bem-estar, do valor da vida animal e da responsabilidade, a segurança e o tratamento e cuidados adequados pelos seus tutores, guardiões ou mantenedores e de medidas de cunho educativo.

Art. 5º Os tutores e mantenedores de animais, que sob sua guarda e que com eles transitem ou trafeguem pelo território municipal ou com eles permaneçam em locais públicos, são obrigados a atender às exigências desta Lei e de sua regulamentação, e das demais leis municipais afetas à proteção e defesa dos animais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA atuará sempre para garantir o cumprimento das Leis Municipais de proteção e defesa dos animais, inclusive as Leis n.º 8.458, de 03 de novembro de 2005, n.º 9.754, de 06 de abril de 2022, n.º 9.794, de 08 de agosto de 2022 e n.º 9.868, de 24 de agosto de 2022.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA a aplicação das sanções previstas nas Leis Municipais n.º 9.202, de 18 de fevereiro de 2016 e n.º 9.794, de 08 de agosto de 2022, e as infrações previstas em outras normas municipais afetas à proteção e defesa dos animais.

Art. 8º No desempenho das competências de polícia administrativa desta Lei, fica autorizada a realização conjunta dessas ações pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA com o apoio da Guarda Municipal de Belém, nos termos da

regulamentação desta Lei.

Art. 9º Sempre que se verificar hipótese de situação ou infração regulada por legislação federal ou estadual, a fiscalização municipal comunicará o fato aos órgãos federais ou estaduais competentes, para as providências cabíveis.

Art. 10. Não se incluem entre as competências da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, ações de natureza sanitária, de controle de endemias, entomologias e demais assuntos relacionados à saúde pública e à zoonose, que deverão, na sua implementação, obedecer, quando cabível, as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância sanitária deverá ser imediatamente notificado, quando identificadas ocorrências que envolvam animais sinantrópicos nocivos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, possui a seguinte estrutura organofuncional básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Chefia de Gabinete;

III - Diretoria Geral;

IV - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

V - Núcleo Setorial de Controle Interno;

VI - Núcleo Setorial de Planejamento;

VII - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;

VIII - Assessoria de Comunicação;

IX - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Divisão Administrativa e Financeira;

b) Divisão de Recursos Humanos; e

c) Divisão de Recursos Materiais e Serviços;

X - Diretoria de Acolhimento Animal e Relações com a Comunidade:

a) Gerência de Resgate e Acolhimento Animal;

- b) Gerência de Santuários;
- c) Gerência de Abrigo Animal;
- d) Gerência de Relação com Tutores; e
- e) Gerência de Relação com Protetores;

XI - Diretoria de Saúde Animal:

- a) Hospital Municipal Veterinário; e,
- b) Gerência de Atenção Básica de Saúde Animal de Belém.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 12. A direção superior da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, ocupante de cargo de provimento em comissão PMB - DAS 201.10, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exercido por profissional de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais.

Art. 13. À Chefia de Gabinete compete assistir diretamente ao Secretário, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 14. À Diretoria Geral, subordinada diretamente ao Secretário, compete assistir o Secretário na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA; compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da SEPDA.

Parágrafo único. O Diretor Geral substituirá o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15. Ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos compete o assessoramento jurídico do órgão, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria Geral do Município - PGM, nos termos das Leis Municipais n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e n.º 9.047, de 27 de dezembro de 2013, competindo-lhe, além de outras atribuições afetas às competências da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, na forma do regimento interno:

I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria, que devam ser submetidos ao Secretário;

II - analisar, propor e atuar nas soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário, ressalvada a competência de representação do Município, de responsabilidade da PGM;

III - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da SEPDA;

IV - instruir pedidos de informações encaminhados à SEPDA pelo Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícia Civil e Militar, Poder Legislativo Municipal;

V - prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades da SEPDA.

Art. 16. Ao Núcleo Setorial de Controle Interno compete assessorar o Secretário nos assuntos pertinentes às atividades de controle interno, realizando ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, analisando a regularidade e determinando a correção dos processos que acarretem despesa para Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência - SECONT e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 17. Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, competindo-lhe, além de outras atribuições na forma do regimento interno, as competências descritas nos arts. 24 e 25, da Lei Municipal n.º 7.721, de 04 de julho de 1994, que regulamenta o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18. À Unidade Setorial de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar; executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação, supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do órgão, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira compete realizar as atividades internas do órgão relativas à gestão de recursos humanos, patrimonial, materiais, recursos logísticos, serviços auxiliares, execução da programação orçamentário-financeira, a contabilidade e a prestação de contas, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 20. À Diretoria de Acolhimento Animal e Relações com a Comunidade compete à gestão dos resgates e da reabilitação de animais vítimas de crueldade, a organização e gerência de abrigos e santuários públicos, bem como promover educação sobre tutoria responsável e assuntos interligados ao tema, promover programas de assistência e proteção aos protetores independentes de animais e instituições privadas sem fins lucrativos que atuem na área, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 21. À Diretoria de Saúde Animal compete à manutenção de hospitais e clínicas veterinárias públicas, bem como integrar os particulares às políticas públicas e a implementação de políticas de castração e vacinação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 22. O detalhamento da organização das unidades administrativas básicas e complementares, inclusive suas competências, será definido no decreto de estrutura regimental, podendo ser criadas células de trabalho. Parágrafo único. O regimento interno será implantado após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS

Art. 23. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal os cargos integrantes do quadro de provimento efetivo, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo de Contador - PMB - NS.11;

II - 01 (um) cargo de Assistente Social - PMB - NS.03;

III - 11 (onze) cargos de Médico Veterinário - PMB - NS.25;

IV - 02 (dois) cargos de Farmacêuticos - PMB - NS.20;

V - 10 (dez) cargos de Assistente de Administração - PMB - NM.03;

VI - 03 (três) cargos de Técnico em Laboratório - PMB - NM.14; e

VII - 03 (três) cargos de Técnico em Radiologia - PMB - NM.17.

Art. 24. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal os cargos integrantes do quadro de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo PMB – DAS 201.10;

II - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.09;

III - 06 (seis) cargos PMB - DAS 201.8;

IV - 10 (dez) cargos PMB - DAS 201.7;

V - 06 (seis) cargos PMB - DAS 202.7; e

VI - 03 (três) cargos PMB - DAS 202.6.

Art. 25. Ficam remanejados cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário - PMB - NS.25;

II - 01 (um) cargo de Agente de Bem-Estar Social - AUX.18;

III - 01 (um) cargo de Técnico em Laboratório - PMB - NM.14; e

IV - 01 (um) cargo de Técnico em Radiologia - PMB - NM.17.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 26. Constituem recursos da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do município;

II - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas;

III - as receitas provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

IV - os recursos provenientes de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;

VI - as receitas de arrecadação de multas, taxas e emolumentos previstos em lei; e,

VII - as receitas complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing quanto à proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados, bem como da venda de produtos e divulgação de material promocional, entre outras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O art. 2º, da Lei Municipal n.º 9.155, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA;

II - 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia – SECON;

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará;

VIII - 1 (um) representante de uma das universidades com sede no município, que disponha do curso de medicina veterinária, com a alternância de representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho; e,

IX - 2 (dois) representantes protetores dos animais, pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Um dos representantes da SEPDA, será indicado pelo Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§ 2º. A forma de escolha dos representantes protetores dos animais se dará mediante eleição, observada a paridade de gênero, dentre os protetores cadastrados na SEPDA.

§ 3º. Presidirá o Conselho, o representante da SEPDA designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os membros do Conselho serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Podem ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.” (NR)

Art. 28. Altera os incisos VI, XIII, XIV e XV, do art. 2º da Lei n.º 8.498, de 04 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

VI - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo órgão competente municipal, compreendendo o instante de captura, seu transporte e respectivo alojamento nas dependências de instalações públicas ou privadas;

(...)

XIII - resgate: reaquisição de animal recolhido pelo órgão competente municipal, pelo seu legítimo proprietário, ou por pessoa que dele cuidava normalmente, antes do recolhimento;

XIV - adoção: aquisição de animal pelo órgão competente municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, objetivando garantir seus cuidados;

XV - doação: ato de assumir os cuidados de animal por pessoas físicas ou jurídicas, recolhido pelo órgão competente municipal.” (NR)

Art. 29. Aplica-se à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, no que couber ao desempenho de suas atribuições legais, os dispositivos da Lei Municipal n.º 8.498, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 30. Transfere da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§ 1º. A gestão de pessoas, os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas e créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, observada a legislação orçamentária vigente, serão incorporados pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros acordos sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, que digam respeito ao Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§ 3º. Os servidores públicos em atividade no Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia serão transferidos do órgão de origem para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, e a transferência não implicará em alteração remuneratória.

Art. 31. As multas e demais valores referenciados nesta lei serão atualizados, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos da Lei Municipal n.º 8.033, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 32. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, de Administração – SEMAD, de Finanças – SEFIN e de Saúde - SESMA autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento de 2023, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício 2023.

Art. 34. Revoga-se o inciso II, do art. 6º-A e o art. 9º, ambos da Lei Municipal n.º 9.202, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Poder Executivo Municipal à edição dos atos necessários à sua execução.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.